

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sítiro Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sítiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sítiro Dias-Ba.



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Sítiro Dias - BA, torna público a todos os interessados o CANCELAMENTO da Tomada de Preço **001/2021** cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para pavimentação em paralelepípedo no povoado Pocinhos/Pavimentação de vias no município de Sítiro Dias, Bahia. Sendo acatado o parecer da Procuradoria Jurídica após julgamento dos recursos apresentados o qual segue anexo, Informações: licita@satirodias.ba.gov.br.

Sítiro Dias - BA. 09 de agosto de 2021

SHEILHA CRISTINA DOS SANTOS BISPO
Pregoeira Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



PARECER JURÍDICO – PGM

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Tomada de Preço 001/2021. Regularidade jurídica.

Consulente: Setor de Licitações e Contratos

Consultado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **CONTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, no âmbito do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2021-SRP, realizado no dia 12 de julho 2021, em face da decisão da Senhora Pregoeira que inabilitou a Recorrente sem que lhe fosse oportunizado prazo para interposição de recursos.

Narra a Recorrente que a Comissão de Licitação designou sessão pública inicialmente para o dia 05 de julho de 2021, na ocasião recolheu os envelopes de Habilitação e Propostas de Preço tendo em seguida, designado o dia 12 de julho de 2021 para o prosseguimento do certame. Na segunda sessão a Comissão proferiu o resultado da análise dos documentos anteriormente recebido entre as quais teria inabilitado a Recorrente, tendo por fim, continuado a sessão pública sem interrupção para propositura de recursos quanto à decisão de inabilitação.

Em atenção ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Recorrente apresentou as razões recursais dentro do prazo legal, tempestivas, portanto.

É o que cabia relatar, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Desta feita, observado o conceito do princípio da “Vinculação ao Instrumento convocatório”, o qual aqui ressaltaremos e analisaremos o quanto decidido pela Comissão Permanente de Licitação. Portanto em se tratando de

DANIRON DA
CRUZ DE JESUS

Assinado de forma digital por
DANIRON DA CRUZ DE JESUS
Dados: 2021.08.10 14:45:39
-03'00"



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - **a vinculação ao edital** de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

No mesmo sentido, discorre a doutrina:

"O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283). "

Portanto, denota-se que a decisão da Comissão Permanente de Licitação encontra-se à margem da legislação pertinente ao tema, especificamente a Constituição Federativa do Brasil de 1988, Lei 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e o Edital nº **043/2021 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Com efeito, extrai-se do artigo 11.3, *in verbis*:

11.3. As licitantes que não atenderem convenientemente às exigências do Envelope n.º 01 - "**Habilitação**" deste Edital serão consideradas inabilitadas para esta licitação, sendo-lhes devolvido, inviolado, o Envelope n.º 02, contendo a correspondente "**Proposta Comercial**", decorrido o prazo para interposição de recurso;

DANIRON
DA CRUZ DE
JESUS

Assinado de forma
digital por DANIRON
DA CRUZ DE JESUS
Dados: 2021.08.10
14:46:00 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



Logo, à luz dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Carta Constitucional de 1988; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e os decorrentes implicitamente do Estado Democrático de Direito orienta, a Procuradoria Jurídica, pela anulação da Tomada de Preço nº 001/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Diante dos argumentos aqui lançados, **OPINO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA E NO MÉRITO ADMITO O RECURSO ORINATANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELA ANULAÇÃO DO CERTAME.**

Deixo de julgar os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA J. CARLA EIRELI, ATLAS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, em razão da perde de seu objeto, em virtude de orientação deste órgão de Assessoramento Jurídico pelo cancelamento da Tomada de Preço nº 001/2021.

É o parecer, s. m. j.

Sítiro Dias, em 28 de julho de 2021.

Bel. Daniron da Cruz de Jesus
Procurador Chefe
Decreto de nomeação nº
007/2021
OAB/BA 42.113

DANIRON
DA CRUZ
DE JESUS

Assinado de
forma digital por
DANIRON DA
CRUZ DE JESUS
Dados: 2021.08.10
14:46:19 -03'00'